

Portaria nº 151/2020 – PRE (Alterada pela Portaria nº 231/2020 - PRE)

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, na qualidade de autoridade portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto n 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019; e,

Considerando a Portaria nº 230/2015 que estabelece as tarifas portuárias aplicadas no Porto do Itaqui;

Considerando a Resolução nº 32/2019 da ANTAQ que dispõe sobre a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos para reajustes e revisão das tarifas nos portos organizados

RESOLVE:

Padronizar as regras que determinam os responsáveis pelo pagamento das tarifas portuárias conforme previsão no Tarifário aprovado pela Portaria nº 230/2015.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Abrangência

Art. 1º Toda empresa, usuário ou requisitante, nacional ou estrangeiro, pessoa física ou jurídica, que operar dentro do porto organizado, obedecerá as regras previstas nesta portaria.

Do Responsável Pelo Pagamento

Art. 2º Na forma da Portaria EMAP nº 230/2015 que estabelece as Tarifas Portuárias vigentes no Porto do Itaqui são responsáveis pelo pagamento (**Pagador**) dos itens divulgados no tarifário conforme tabela sumarizada que segue:

TABELA	PAGADOR
TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO	Tarifa devida pelo armador, afretador ou seus representantes.
TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM	Tarifa devida pelo armador, afretador ou seus representantes.
TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE	Tarifa devida pelo Operador Portuário ou Dono de Mercadoria.
TABELA V-D - ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS DESEMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO (IMPORTADAS)	Tarifa devida pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante.
TABELA V-E - ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO (EXPORTAÇÃO) OU CABOTAGEM E DE MERCADORIAS DESEMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE CABOTAGEM	Tarifa devida pelo Dono da Mercadoria.
TABELA VII	Tarifa devida pelo requisitante.

[Art. 3º REVOGADO pelo Art. 1º da Portaria nº 231/2020 – PRE/EMAP.](#)

Das Definições

Art. 4º Para efeito desta Portaria, entende-se como:

I – TARIFAS PORTUÁRIAS: valores cobrados pela EMAP, com aprovação da ANTAQ, para movimentação de cargas e navios de longo curso e cabotagem no Porto Itaqui registradas oficialmente no site portoitaqui.ma.gov.br;

II – TABELAS: nomenclatura regulamentada pela ANTAQ para relacionar as tarifas portuárias com os serviços prestados e os responsáveis pelo pagamento dessas tarifas registradas oficialmente no site portoitaqui.ma.gov.br;

III – PAGADOR: o armador, afretador e seus representantes, operador portuário, dono da mercadoria envolvidos na operação e que tenham documentação comprobatória da movimentação das cargas e/ou navio;

IV – TERMINAL OPERATION SYSTEM (TOS): Sistema operacional de terminal que visa controlar o movimento e armazenamento de vários tipos de carga dentro ou ao redor de um Porto;

V – PEDIDO DE ATRACAÇÃO: Solicitação formal de atracação de navio realizada pelo Agente Marítimo credenciado junto à Autoridade Portuária, onde constam dados da embarcação, dados da viagem do navio e os dados da carga.

VI – DADOS CADASTRAIS: Informações necessárias para identificar e localizar pessoa física ou jurídica para fins de emissão de documentos e contato. Para fins de faturamento, destaca-se: Razão Social ou nome, CNPJ ou CPF, Endereço, Contato Telefônico, E-mail, Inscrição Estadual e Municipal.

VII – CLIENTE FATURAMENTO: Cliente informado dentro do sistema TOS que será responsável pelo pagamento das as tarifas portuárias geradas no navio.

VIII – DOCUMENTAÇÃO DE CARGA: É o documento utilizado para realizar o cadastro da operação no sistema TOS e identificação do Dono da Mercadoria a ser considerado como PAGADOR.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DE DADOS NO TOS

Art.5º A apresentação da documentação de carga é obrigatória e deve ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da atracação do navio conforme planilha que segue:

OPERAÇÕES	DOCUMENTO
Importação Longo Curso	<i>Bill of Lading</i> - BL ou Extrato do CE-Mercante.
Exportação Longo Curso	Declaração Única de Exportação – DUE ou Extrato do CE-Mercante, <i>LOAD Certificate</i> . (Alterado pelo Art. 2º da Portaria nº 231/2020 – PRE/EMAP)
Cabotagem	Nota Fiscal – NF ou Extrato do CE-Mercante.

§ 1º A apresentação da documentação da planilha acima é condicionante para autorização da atracação do navio. ([Alterado pelo Art. 3º da Portaria nº 231/2020 – PRE/EMAP](#))

§ 2º Caso haja indisponibilidade de apresentação da documentação acima, é facultado ao Operador Portuário encaminhar documento formal que comprove a previsão de movimentação de carga por cliente (Razão social e CNPJ) e pagador (Razão social e

CNPJ) devendo este conter as informações de quantidades e produtos que serão movimentadas por cada Operador. [\(Alterado pelo Art. 3º da Portaria nº 231/2020 – PRE/EMAP\)](#)

Art. 6º O faturamento das tabelas deve obrigatoriamente ocorrer conforme Art. 2º desta portaria, observando os Pagadores definidos pelas Tabelas Portuárias.

Art. 7º Compete ao Agente Marítimo informar no pedido de atracação os responsáveis pelo pagamento das tabelas I e II e de acordo com a documentação descrita no Art. 5º. [\(Alterado pelo Art. 4º da Portaria nº 231/2020 – PRE/EMAP\)](#)

“§ 1º Operador portuário ficará responsável por informar o CNPJ pagador das tabelas III, VII e Outorga variável, caso se aplique. [\(Alterado pelo Art. 5º da Portaria nº 231/2020 – PRE/EMAP\)](#)

§ 2º A inserção de todos os dados no TOS é de competência e responsabilidade exclusiva do usuário cadastrado. [\(Alterado pelo Art. 5º da Portaria nº 231/2020 – PRE/EMAP\)](#)

§ 3º Tanto as agências marítimas, nas Tabelas I e II, quanto o Operador Portuário, nas tabelas III, VII ou Outorga variável; ao fazer o registro dos responsáveis pelos pagamentos das tarifas portuárias, deverão endossar o pedido com o aceite de seus clientes para faturamento conforme registro no Pedido de Atracação e no Relatório de Movimentação. [\(Alterado pelo Art. 5º da Portaria nº 231/2020 – PRE/EMAP\)](#)

§ 4º É facultada a transferência de pagadores entre CNPJs de matrizes e filiais ou empresas do mesmo grupo econômico, desde que comprovado documentalmente a relação de direção, controle ou administração entre eles, encaminhado juntamente com a documentação constante no Art. 5º. [\(Alterado pelo Art. 5º da Portaria nº 231/2020 – PRE/EMAP\)](#)

§ 5º Nos casos em que houver mais de um embarcador/cliente, para fins de cobrança das tarifas portuárias é facultada a responsabilização de apenas 1 (um) ou mais clientes envolvidos na operação, desde que informada em documento a quantidade total que cada um deverá pagar. [\(Alterado pelo Art. 5º da Portaria nº 231/2020 – PRE/EMAP\)](#)

§ 6º A agência marítima terá seu acesso bloqueado para o próximo pedido de atracação em caso de uso irregular ou não uso do Sistema TOS. [\(Alterado pelo Art. 5º da Portaria nº 231/2020 – PRE/EMAP\)](#)

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS A GRANÉIS

Art. 8º O total movimentado das tabelas I, III e VII deverá ocorrer conforme os Relatórios de Movimentação de cargas e de acordo com a forma em que a carga é operada.

§ 1º Para os granéis que realizam pesagem da carga utilizando as balanças rodoviárias do Porto do Itaqui, o relatório de pesagem será emitido pelo Sistema TOS e deve constar o total movimentado por documento de carga.

§ 2º Para as cargas que são movimentadas por sistemas mecanizados ou via tubulação, o operador portuário deve informar no sistema TOS em até 1(uma) hora após cada turno, a carga movimentada para cada documento de carga cadastrado.

§ 3º Ao final da movimentação do navio, o sistema TOS deverá emitir relatório de movimentação contendo todas as informações relativas à movimentação de carga por documento cadastrado.

Art. 9º O operador portuário terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a desatracação para realizar ajustes de carga ou outras informações, caso haja qualquer necessidade de atualização. ([Alterado pelo Art. 6º da Portaria nº 231/2020 – PRE/EMAP](#))

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo estabelecido no caput, em não havendo ajustes, o relatório será considerado finalizado e habilitado para faturamento sem possibilidade de alterações.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA PARA CLIENTES COM RESTRIÇÃO FINANCEIRA E TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO

Art. 10. Fica estabelecido que os clientes, filiais ou matriz, que apresentem em sua análise cadastral restrições oriundas de pendências financeiras com a EMAP somente estarão autorizadas a executar suas atividades de movimentação de carga em operações de carregamento e descarregamento de navios mediante pagamento antecipado no valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total estimado para a atividade.

§ 1º Uma vez validados a operação e seu período de execução, a Gerencia de Logística encaminhará a Gerência de Finanças, as informações necessárias para a realização do cálculo do valor mínimo a ser cobrado, bem como orientar o cliente para entrar em contato com a Gerência de Finanças para obtenção dos dados e efetivação do depósito.

§ 2º Apenas após a confirmação do recebimento do depósito pela área financeira da EMAP é que será autorizada pela Diretoria de Operações o início das atividades do cliente.

Art. 11. Observadas as demais condições legais e contratuais, a prestação do serviço pela Administração Portuária será suspensa por inadimplemento do usuário enquadrado em uma das situações descritas no Art. 31, da Resolução nº 32/2019 da ANTAQ.

Art. 12. Revoga-se a Portaria nº 154 - PRE de 22 de maio de 2014.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís – MA, 09 de julho de 2020.

Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP